

EMENDA Nº 115, DE 2023 – CJD COD CIVIL

Dê-se, à proposta nº do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE PARTE GERAL, DA CJC OD CIVIL, a seguinte redação:

Art. 4º-A. Antecipando-se a futuro estado de incapacidade, **provável ou certo**, poderá a pessoa nomear, por escritura pública e diante de duas testemunhas, um ou mais representantes de sua escolha para o exercício de atos de cunho existencial ou patrimonial da vida civil em seu nome, durante a permanência da incapacidade, sendo-lhe facultado indicar diretrizes para o exercício dessa função.

§1º. O negócio jurídico de que trata o caput será interpretado na conformidade da vontade real do declarante.

§2º. Cessado o estado de incapacidade civil, cessa a eficácia da manifestação de vontade e da representação.

§3º. O vício no exercício da representação poderá ser arguido pelos familiares do incapaz.

§4º: O representante escolhido na forma do caput será responsável pelos danos decorrentes do descumprimento injustificado das diretrizes estabelecidas de antemão pelo representado

Redação originalmente proposta pela subcomissão:

Art. 4º-A. Antecipando-se a futuro estado de incapacidade, **provável ou certo**, poderá a pessoa nomear, por escritura pública e diante de duas testemunhas, um ou mais representantes de sua escolha para o exercício de atos de cunho existencial ou patrimonial da vida civil em seu nome, durante a permanência da incapacidade, sendo-lhe facultado indicar diretrizes para o exercício dessa função.

§1º. O negócio jurídico de que trata o caput será interpretado na conformidade da vontade real do declarante.

§2º. Cessado o estado de incapacidade civil, cessa a eficácia da manifestação de vontade e da representação.

§3º. O vício no exercício da representação poderá ser arguido pelos familiares do incapaz.

§4º: O representante escolhido na forma do caput será responsável pelos danos decorrentes do descumprimento injustificado das diretrizes estabelecidas de antemão pelo representado

JUSTIFICAÇÃO

A proposta é utilíssima e deve ser mais abrangente, pelo que sugerimos a supressão das expressões “provável ou certo”, de modo a permitir que, mesmo sem a perspectiva concreta de incapacidade futura, a pessoa possa deliberar nos termos propostos.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO